



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Francisco Flor – 280 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68  
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

**LEI Nº 073, de 16 DE ABRIL DE 2019.**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 002, DE 15 DE ABRIL DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, através de seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – O parágrafo único e caput do artigo 10 da Lei Municipal nº 002, de 15 de abril de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Esportes, passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

**Art. 10 – O Conselho Municipal de Esportes (COMUDES), reunir-se-á trimestralmente e extraordinariamente, por convocação da mesa diretora ou maioria de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.**

**Parágrafo único – Os membros do Conselho Municipal de Esportes (COMUDES) DE São Geraldo da Piedade, quando servidores públicos municipais, terão suas faltas abonadas, quando de sua participação em reuniões neste colegiado.**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo da Piedade, 16 de abril de 2019.

  
OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISO.  
16 / 04 / 19  
  
Pref. Munic. de São Geraldo da Piedade